

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 51.391.197/0001-78, inscrito no CNES sob o nº 4260031, com sede na Rua Luiz Pirola de Noé, 150, Vila Isabel - CEP 88818-070, Criciúma, SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Rubia Bresciani, no uso de suas atribuições, designada pela Resolução nº 10, de 2023, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos da Resolução nº 05, de 2023, e demais legislação aplicável, mediante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	26/09/2023 - 00:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	29/09/2023 - 07:59h - Horário de Brasília
INÍCIO DA FASE DE LANCES	29/09/2023 - 08:00h - Horário de Brasília
FIM DA FASE DE LANCES	29/09/2023 – 14:00h - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
ENDEREÇO DA DISPUTA DE PREÇOS	www.bnc.com.br
ACESSO AO AVISO	https://bnc.org.br – www.cismacrosul.sc.gov.br - www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacoes@cismacrosul.sc.gov.br ou (48) 99639-9361
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR VALOR GLOBAL
INSTRUMENTO CONTRATUAL	SIM
EXCLUSIVA	NÃO
COTA RESERVADA ME/EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA	SIM
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES	R\$ 100,00
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133, de 2021 Resolução nº 05, de 2023

1. DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada em licenciamento mensal de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde, incluindo a consultoria para adequação do software, hospedagem em servidor on-line (nuvem) para utilização no consórcio e nas secretarias municipais de saúde dos municípios

consoiciados, de forma digital, desde o credenciamento, geração de contratos de prestadores de serviço, agendamento, atendimento dos municípios até o faturamento, com cada fase registrada com certificação digital no padrão ICP-brasil de acordo com as normas vigentes, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de referência.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Dispensa, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica, do BNC – Bolsa Nacional de Compras.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado do Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Dispensa Eletrônica constante da página do BNC (www.bnc.org.br).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso e seus Anexos.

3.2. Poderão participar as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.3. Não poderá participar a empresa em processo de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.4. Para participar, o fornecedor interessado não deve ter sido declarado inidôneo, suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração pública.

3.5. Não poderá participar, o servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao CIS – MACRO SUL, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.6. Não poderá participar a empresa ou instituição vinculada ao CIS – MACRO SUL.

3.7. Ao participar a LICITANTE, DECLARA:

a) Que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto do aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2023, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

b) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

c) Que não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;

d) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Que conhece, cumpre e aceita todas as condições do referido aviso e anexos;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis como preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, tendo duração de seis horas, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, **deverão ser enviados juntamente com o cadastro da proposta inicial**, em campo próprio, no sistema de dispensa eletrônico, sendo os seguintes:

6.1.1. Habilitação jurídica

✓ **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- ✓ **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ✓ **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- ✓ **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- ✓ **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- ✓ **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- ✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

✓ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

✓ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de% [até 10%] do valor total estimado da contratação.

6.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.1.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.1.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.4. Qualificação Técnica

✓ A empresa deve estar habilitada a prestar o serviço de acordo com suas atividades empresariais.

✓ A empresa deverá comprovar que presta ou prestou serviço semelhante apresentando carta de capacidade técnica que comprove a prestação do serviço de licenciamento de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços

de saúde de direito público, com personalização da plataforma e descrições semelhantes, juntamente com o contrato de prestação de serviços.

- ✓ Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- ✓ Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- ✓ O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- ✓ A empresa deverá comprovar que possui Ambiente Virtual de Aprendizagem para capacitação dos profissionais, mediante apresentação de declaração com endereço online de acesso ao sistema e contrato de uso caso não seja próprio.
- ✓ Para avaliação de requisitos do software a comissão irá realizar prova de amostra de funcionalidades do software descritas neste Termo de referência.
- ✓ Será exigido demonstração e atendimento das funcionalidades mínimas exigidas, sendo que é exigido o atendimento de no mínimo 90% das funcionalidades descritas no termo sob pena de desclassificação.

6.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- ✓ A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- ✓ A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- ✓ A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- ✓ O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- ✓ A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- ✓ Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- ✓ A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2. No julgamento da habilitação e das propostas, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CIS – MACRO SUL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. Será analisado apenas a documentação da licitante vencedora.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de um dia útil, contados a partir da data de envio da Nota de Empenho, para recebê-la e assiná-la, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

iv) Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação no presente processo implica na concordância, por parte do fornecedor, com todos os termos e condições deste Aviso.

9.2. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos e só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Aviso em dia de expediente do CIS – MACRO SUL.

9.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento/desclassificação do fornecedor, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

9.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do processo constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9.7. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, de acordo com as normas citadas no preâmbulo.

9.8. O resultado deste processo estará à disposição dos interessados, no Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul, logo após sua homologação.

9.9. A autoridade competente do CIS – MACRO SUL poderá revogar o presente certame em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. São partes integrantes deste Aviso os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PRÓ-FORMA

Criciúma, 25 de setembro de 2023.

Rubia Bresciani
Diretora Executiva
CIS – MACRO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever a especificação do objeto e as condições de contratação de empresa especializada em licenciamento mensal de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde, incluindo a consultoria para adequação do software, hospedagem em servidor on-line (nuvem) para utilização no consórcio e nas secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados, de forma digital, desde o credenciamento, geração de contratos de prestadores de serviço, agendamento, atendimento dos munícipes até o faturamento, com cada fase registrada com certificação digital no padrão ICP-brasil de acordo com as normas vigentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Licença mensal de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde módulo (compras coletivas);	Mensal	12	R\$	R\$
2	Licença mensal de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde módulo (emissão de guias de serviço);	Mensal	12	R\$	R\$
3	Suporte Técnico Presencial	Horas	50	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das atividades administrativas do Consórcio, os termos do inciso XV, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do § 2º do art. 106 e art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. Forma de execução do contrato: o item 1 será executado de forma única. Quanto aos demais serão executados de forma parcelada, sendo o item 2 de forma mensal, e o item 3 de acordo com a necessidade do objeto, limitado a 50 horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CIS – MACRO SUL, após diversas reuniões técnicas de discussão em prol da busca de melhorias nos processos de trabalho que envolvem os municípios e Consórcio, torna evidente a necessidade por modernização, uma vez que o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo consórcio, como também a necessidade pelo registro adequado das atividades em garantia da transparência tem sido cada vez mais necessários, e que, na medida que as necessidades por armazenamento de informações aumenta, a complexidade e o esforço de trabalho seguem o mesmo caminho.

Considerando que o cenário atual onde o Consórcio busca consolidar o seu rol de serviços ofertados, as demanda por melhorias nos processos de trabalho para que se garanta a expansão de serviços disponibilizados pelo consórcio, a transparência junto aos consorciados, a segurança da integridade das informações, a contingência de recursos humanos envolvidos para desoneração de recursos, sem prejudicar o acesso aos pacientes de maneira humanizada, é necessário a reestruturação da estrutura tecnológica dos processos de trabalho.

Inicialmente, o CIS – MACRO SUL de maneira interna realizou o mapeamento dos processos de trabalho para contratação de empresa de licenciamento de software de gestão de consórcios sob demanda (customizado), já conhecedora do ramo da saúde, que pudesse além de disponibilizar uma plataforma conforme a necessidade do Consórcio, também atuasse como consultora no processo de análise de requisitos e construção do produto para o uso final.

A escolha por um produto customizado se dá pelas características únicas da região e do funcionamento do Consórcio, que não devem ser alteradas em função da contratação de uma plataforma e sim ao contrário, permitindo que o software se adapte a realidade do Consórcio, necessidade esta que não se dá pela maioria das empresas do mercado;

A contratação de software customizável garante o processo de disponibilidade, uma vez que o produto será 100% web, permitindo o acesso pelo município, consórcio e prestador através de navegadores gratuitos, sem necessidade de uso de máquinas potentes ou de instalação de aplicativos no computador, sendo simplesmente o acesso concedido através da internet. Ainda, o software irá possibilitar o auto cadastramento de prestadores de serviço bem como a aprovação digital das documentações, função que será possível pelo uso da Certificação Eletrônica de Chaves Públicas ICP-Brasil, usada também pelo governo federal, facilitando o acesso a prestadores e diminuindo consideravelmente o esforço e tempo envolvido no processo de cadastramento de prestadores. O processo de adesão a atas e assinatura do contrato também será 100% digital.

A plataforma permitirá ainda que os municípios façam o controle do próprio recurso, podendo criar limites por grupo de procedimentos ou por procedimentos individuais, como também realizar a emissão de guias para acesso aos prestadores, que será confirmada junto ao prestador por meio de inserção de código único, permitindo a confirmação da execução do procedimento, tornando o processo seguro e confiável. Por fim, o sistema contará com integração com WhatsApp, a plataforma de comunicação mais comum em nosso meio nos dias de hoje.

A integração que permitirá a realização dos avisos dos agendamentos aos pacientes, diminuindo o absenteísmo, também permitirá a pesquisa de satisfação do paciente para com o prestador, permitindo a avaliação pelo próprio aplicativo.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratação da entidade, tendo em vista o alto grau de prioridade da contratação.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado para a presente contratação, tendo em vista o alto grau de prioridade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição Geral

O uso de sistema de informação, além dos avanços relatados acima, proporcionará o controle de compras de insumos aos municípios, permitindo que a pesquisa da demanda dos municípios seja digital, padronizando as nomenclaturas e acelerando o processo de demanda, que após realizada permitirá não só o controle de saldo de aquisições por município mas também atuará como processo de organização da logística de compra entre município e prestador que utilizarão o mesmo sistema, proporcionando maior agilidade, confiança e transparência no processo de trabalho, que ocasionará no crescimento do consórcio como meio de acesso a compras e serviços de saúde para região.

3.2. Requisitos Técnicos

Para atendimento do objeto, serão considerados os seguintes elementos mínimos:

I - Realizar a análise dos processos de trabalho do Consórcio, auxiliar na análise de requisitos para customização da plataforma base;

II - Customizar a plataforma base conforme necessidade do Consórcio e municípios;

III - Disponibilizar licença mensal de uso para fornecimento da plataforma online aos envolvidos (Consórcio, município e prestadores);

IV - Realizar a disponibilização de plataforma online, em estrutura de servidor própria que garanta disponibilidade, acesso seguro, ágil e confiável aos sistemas;

V - Disponibilizar capacitação online e presencial aos envolvidos (Consórcio, município e prestadores);

VI - A empresa CONTRATADA deve se responsabilizar pela disponibilização da plataforma em ambiente web, sem necessidade de instalação da aplicação em nenhum dos atores envolvidos (consórcio, município e prestadores);

VII - Disponibilizar suporte técnico remoto durante todo período do contrato.

3.2.1. Migração das Informações em Uso

Não será realizada migração de nenhuma informação de sistema uma vez que atualmente não existe sistema envolvido no processo.

3.2.2. Implantação

Para cada um dos aplicativos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

I. Instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros;

- II. Adequação de relatórios e logotipos;
- III. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- IV. Acompanhamento dos usuários na sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos aplicativos implantados após a sua conclusão, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

A CONTRATADA e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3.2.3. Treinamento e Capacitação

A empresa CONTRATADA deverá apresentar após homologação deste processo, no prazo de até 05 (cinco) dias, o cronograma de capacitações dos profissionais com foco na diminuição do esforço profissional, eficiência nos processos de trabalho da saúde com uso de tecnologia e qualidade no registro de informações.

As capacitações deverão conter cronograma detalhando quantidade máxima de profissionais por turma, carga horária, objetivo de cada capacitação, módulos e funcionalidades a serem capacitadas aos profissionais.

As capacitações devem ser realizadas de maneira presencial em exceção aos processos que visam reciclar ou tirar dúvidas de profissionais posterior ao processo inicial.

As capacitações devem ser claras e objetivas, esclarecendo os processos principais e as funcionalidades secundárias, retirando dúvidas dos profissionais e garantindo que os mesmos sejam qualificados e aptos para utilização do sistema.

Fica a cargo da empresa CONTRATADA todo e qualquer equipamento que seja necessário para capacitação dos profissionais.

O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos aplicativos ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da entidade possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do Licitante.

A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para o CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

3.3. Suporte Técnico

3.3.1. Serviços de Suporte Técnico Operacional e Atualização Tecnológica

Estão compreendidos nos serviços de suporte operacional (garantia de funcionalidade e operabilidade nos softwares objeto da licitação) a resolução de dúvidas operacionais nos softwares aos usuários do Consórcio via telefone convencional.

Esse tipo de serviço deve ser realizado para esclarecimentos de dúvidas do (s) servidor (es), sempre acompanhada por responsável que estará no ambiente interno do Consórcio.

Quando se tratar de intervenção no sistema (alterações), para inclusão de novas ferramentas não previstas no conjunto original do software, dependerá de apresentação de orçamento específico, a ser apresentado caso a caso, atendendo solicitação do Consórcio.

A proponente deverá promover a contínua atualização legal dos softwares do Consórcio, na versão adquirida, e possíveis relases, de forma que o objeto atenda as necessidades do Consórcio, sem custo adicional para a contratante.

3.3.2. Dos Serviços Técnicos Especializados

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante horário comercial de funcionamento do Consórcio, como também, em situações de horário estendido mediante comunicação do Consórcio.

A solicitação de suporte técnico presencial ficará a critério da CONTRATANTE mediante documento específico.

Em caso de queda do sistema, problemas de banco de dados, *bugs*, ou outros problemas que impeçam o uso do sistema deverão ser resolvidos em até 2 (duas) horas.

A empresa CONTRATADA deverá dispor de no mínimo, Telefone, e-mail, WhatsApp, que seja possível contato durante o horário estipulado acima, devendo a empresa CONTRATADA garantir o atendimento com agilidade para vários usuários ao mesmo tempo.

A equipe de atendimento presencial da empresa CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial sempre que for convocada, limitando-se apenas quando possa suprir à visita por meio remoto num prazo máximo de 1 (um) dia.

3.3.3. Atendimento Técnico Via Conexão Remota e Atendimento Técnico Local

No que tange as intervenções técnicas locais, devem ser realizadas no ambiente do Consórcio, somente quando constatado que a inconsistência/erro exige tal disposição, devendo primeiramente observar a proponente via conexão remota a possibilidade de sua resolução, sem custo adicional para a contratante.

Constatando a proponente ser necessário o atendimento local, deve primeiramente enviar orçamento a contratante para ser aprovado, da mesma forma com o trabalho via conexão remota, antes da realização do atendimento.

Os referidos serviços serão pagos por hora técnica solicitada e autorizada, estando aqui inclusos os serviços de capacitação e treinamento, pós-implantação, operação do sistema e outros que exijam profundo conhecimento sobre os aplicativos.

Erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares do Consórcio, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins) serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

3.3.4. Serviços De Capacitação e Treinamento (Pós-Implantação):

Havendo necessidade, decorrente de novas releases dos softwares e rodízio de pessoal, a Administração convocará a proponente para efetivação de programa de treinamento de usuários. Estes treinamentos serão realizados em ambiente a ser fornecido pelo Município, e serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

O recebimento dos serviços de treinamento ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço e após liquidação no departamento competente

3.3.5. Customização De Softwares

Após a implementação da plataforma licenciada pela empresa conforme requisitos mínimos descrito neste termo, o Consórcio realizará o uso, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do primeiro dia de implantação, poderá solicitar adequações em telas, customizações de relatórios, alterações de regras e cálculos do sistema, mediante documento detalhado enviado para empresa, que realizará as adequações que fizerem jus ao processo de trabalho, considerando o objeto da licitação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta eletrônica de registro de solicitação de serviços, configurável, para os níveis mínimos de serviços exigidos pelo CONTRATANTE.

O recebimento dos serviços de suporte técnico se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da proponente, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto.

A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

Os atendimentos, bem como customizações que gerarem custos deverão ser aceitos pelo gestor do contrato, para validar o pagamento dos mesmos. Todas as alterações no sistema, novas versões e ou manutenções deverão ser instaladas com a autorização do gestor do contrato.

3.3.6. Gerenciamento Da Manutenção

A CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, fica obrigada a proceder a manutenção e atualização dos sistemas ora contratados.

A CONTRATADA poderá adotar medidas por meio do seu suporte técnico, de ações tendentes à correção, solução, esclarecimento de dúvidas e demais problemas na execução do SOFTWARE, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outras devidamente corrigidas.

3.3.6.1. Manutenção Preventiva

Consiste no serviço, sem custos adicionais, de reparo na Solução a fim de mitigar ou eliminar potenciais defeitos ou riscos à integridade das informações identificadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE deverá periodicamente efetuar Manutenção Preventiva para prevenir e mitigar ameaças e falhas em maiores proporções.

O CONTRATANTE ao diagnosticar uma ameaça à Solução deverá informar a CONTRATADA a ocorrência verificada e as medidas adotadas para a correção da mesma, bem como o prazo para a correção e os impactos em virtude da ameaça e falhas detectadas, submetendo à aprovação da CONTRATADA.

A CONTRATADA avaliará o prazo proposto e, os impactos nas rotinas de trabalho e, informará o CONTRATANTE se acata ou não o prazo proposto para a resolutividade.

Os registros de chamados relativos à Manutenção Preventiva poderão ser realizados pelo CONTRATANTE ou por iniciativa própria da CONTRATADA.

A solução de problemas referentes à Manutenção Preventiva não implica em custos adicionais ao CONTRATANTE.

3.3.6.2. Manutenção Corretiva

Consiste no serviço de reparo de defeitos identificados em componentes de software da Solução, inclusive os destinados a suportar a integração com dados e com outros sistemas, e decorrentes do processo de migração, sem ônus adicionais.

A CONTRATADA se compromete a eliminar defeitos, erros ou falhas detectadas na solução, que impeçam o pleno funcionamento da mesma, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Havendo a necessidade de manutenção corretiva, sendo a causa responsabilidade do CONTRATANTE, será facultado à CONTRATADA a cobrança, desde que previamente acordadas e autorizadas.

Os usuários da Solução, ao detectarem algum problema no uso do sistema, estarão orientados a acionar o serviço de suporte técnico, através da ferramenta de chamados em uso pelo CONTRATANTE.

A Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva serão consideradas sempre como provenientes de um incidente e, portanto, deverão ser atendidas com as mesmas prioridades.

3.3.6.3. Manutenção Adaptativa

Consiste no serviço de adaptação, parametrização ou desenvolvimento da solução, a fim de melhorar a usabilidade ou manter conformidade dos processos de negócios adotados pelo Consórcio.

Após o recebimento dos Requisitos de Manutenção Adaptativa a empresa CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias após abertura do chamado, apresentar ao CONTRATANTE a proposta técnica, com no mínimo, as seguintes informações: quantidade de horas técnicas necessárias para o desenvolvimento da Manutenção Evolutiva, o prazo para a implantação e os possíveis impactos da implantação.

A CONTRATADA ajustará a Solução para atender atualizações decorrentes de alterações solicitadas, sem ônus para o CONTRATANTE.

As Manutenções Adaptativas deverão cumprir os prazos apresentados nas propostas de trabalho.

Após a disponibilização da manutenção no ambiente de transferência, o serviço será homologado e disponibilizado para uso em produção.

3.3.6.4. Manutenção Evolutiva

Consiste no atendimento de demandas de melhorias e adequações na Solução, não enquadradas em Manutenção Adaptativa, contemplando funcionalidades não exigidas nos requisitos neste Termo de Referência e seus Anexos, de forma a contemplar os ajustes necessários à sustentação da Solução.

O CONTRATANTE quando da necessidade de uma Manutenção Evolutiva avaliará e elaborará através de documento próprio os Requisitos Funcionais e de Negócios necessários à implementação da Manutenção Evolutiva, que conterà o aceite dos requerentes da área proprietária do negócio em análise.

Após o recebimento dos Requisitos de Manutenção Evolutiva a empresa CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias após abertura do chamado, apresentar ao CONTRATANTE a

proposta técnica, com no mínimo, as seguintes informações: quantidade de horas técnicas necessárias para o desenvolvimento da Manutenção Evolutiva, o prazo para a implantação e os possíveis impactos da implantação.

A CONTRATANTE, ao receber a proposta, homologará e emitirá uma Ordem de Serviço, a qual estará autorizando o efetivo serviço de Manutenção Evolutiva, contando-se o prazo de entrega a partir do primeiro dia útil após o registro no chamado.

Após a conclusão da Manutenção Evolutiva, os requisitos propostos serão homologados considerando-se o previsto na Ordem de Serviço.

Para cada pedido de desenvolvimento deverá haver uma proposta da CONTRATADA, detalhando, no mínimo, o escopo do desenvolvimento, a quantidade de horas-técnicas e o prazo de execução, que deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

O dimensionamento das demandas de manutenção adaptativa e evolutiva deverá ser medido por meio de horas técnicas, as quais sempre serão previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Para entregar uma versão da Solução contendo o desenvolvimento demandado, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a versão na área de transferência definida pelo CONTRATANTE, ocasião em que cessará a contagem do prazo de entrega pactuado na respectiva Ordem de Serviço.

As ocorrências que são do tipo Manutenção adaptativa e evolutiva deverão cumprir os prazos apresentados nas propostas de trabalho.

3.3.6.5. Manutenções e Suporte Técnico Sem Custos Adicional Para a Contratante

- Manutenções preventivas e corretivas do Sistema, fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do Sistema de Gestão em Saúde.
- Atualização de versão de todos os softwares, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas/leis nas esferas federais, estaduais e municipais.
- Monitoramento da integridade dos Bancos de Dados.
- Orientações sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados.
- Interpretações da documentação dos softwares fornecidos.
- Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de softwares e a solução deste.
- Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados.

3.3.6.6. Manutenções e Suporte Técnico Com Custos Adicional para a Contratante

- Manutenções adaptativas e evolutivas.
- Customizações adicionais: consiste nas adequações do software para atendimento de melhorias que venham a ser solicitados pelo Consórcio (inclusão de novas funções, relatórios ou consultas), contemplando funcionalidades não exigidas nos requisitos técnicos deste termo de referência.

3.3.6.7. Gerenciamento das Atualizações

Atualização de versões - incorporam correções de erros ou problemas registrados bem como melhorias implementadas em relação à versão em uso pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar as novas versões/releases da Solução, com a respectiva documentação, em área de transferência, simultaneamente ao seu lançamento, sem custos adicionais para o CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a informar, de imediato, ao CONTRATANTE toda e qualquer nova versão ou release lançada, com os respectivos detalhes técnicos, para análise e avaliação do CONTRATANTE quanto à oportunidade e cronograma das novas instalações dessas inovações.

A CONTRATADA deverá acompanhar a instalação ou mesmo implantar toda nova versão disponibilizada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE os conhecimentos técnicos necessários para a perfeita compreensão, instalação e operação da versão/releases.

Caso a CONTRATADA evolua o produto para uma versão ou release com tecnologia, arquitetura ou configuração que exijam mudanças significativas nos sistemas ou nos ambientes computacionais do CONTRATANTE, a instalação dessa versão/release atualizada do produto deverá ocorrer sem custos adicionais para o CONTRATANTE e, ser precedida de uma análise detalhada dos impactos.

As manutenções programadas que impliquem em indisponibilidade da Solução deverão ser previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Devendo ocorrer prioritariamente durante os dias úteis entre 19h e 6h ou nos finais de semana.

Em qualquer uma das Manutenções Previstas, havendo necessidade de alterações na estrutura ou nos registros do banco de dados, esta deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

3.4. Gestão do Contrato

Para a execução dos serviços e seu recebimento o Consórcio fará, até a estabilização da solução no ambiente de produção, uso dos seguintes meios:

Termo de Recebimento Provisório: Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, pelo Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços implantados, bem como a migração e a entrada em produção de toda a Solução e parametrizada e customizada pela CONTRATADA.

Termo de Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo atestará a aceitação dos serviços produzidos bem como a implantação e a entrada em produção de toda a Solução parametrizada e customizada pela CONTRATADA. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.5. Requisitos Mínimos de Negócio, de Integrações, de Usabilidade e Legais

A fim de suprir as necessidades do Consórcio, a Solução deverá atender, no mínimo, aos requisitos de negócio, de integrações, de usabilidade e legais, constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, a seguir relacionados:

3.5.1.	Interface
3.5.1.1.	O sistema deve possuir interface online, sem necessidade de instalação de aplicações específicas em seus computadores, funcionando minimamente através de navegadores de internet gratuitos;
3.5.2.	Auto cadastramento
3.5.2.1.	O sistema deve possuir funcionalidade que permita a criação de “documento exigido”, onde o consórcio define os documentos exigidos no auto cadastramento, informando o nome do documento, se ele exige número, se ele exige validade, se é obrigatório, e se será exigido ao prestador pessoa jurídica ou pessoa física ou município no momento do cadastro;
3.5.2.2.	O sistema deve permitir o auto cadastramento online de todos os atores (consórcio, município e prestador);
3.5.2.3.	Os responsáveis pelos atos (município e prestador) devem ter seus acessos condicionados a liberação do consórcio após o auto cadastramento;
3.5.2.4.	O sistema deve possuir funcionalidade que permita que os atores (município e prestador) incluam documentações relativas ao seu cadastramento para posterior avaliação e aprovação pelo consórcio;
3.5.2.5.	O sistema deve possuir funcionalidade que permita o prestador incluir os profissionais prestadores de serviço de seu estabelecimento, como também a documentação relativa a sua inscrição em conselho de classe, RQE, diploma de formação profissional, CPF e RG;
3.5.2.6.	O sistema deve possuir tela e funcionalidade de avaliação documental, que será realizada pelo consórcio para aprovação da documentação incluída pelo município ou prestador (relativo a empresa e aos profissionais);
3.5.2.7.	O sistema deve permitir negar um auto cadastramento, como também discriminar por documento o motivo da negativa;
3.5.2.8.	O sistema deve comunicar via e-mail automático a aprovação ou não aprovação da documentação do prestador ou município;
3.5.2.9.	O sistema deve permitir que um usuário tenha vários vínculos, permitindo que o usuário faça a gestão de vários municípios ou prestadores;
3.5.2.10.	O sistema deve possuir função de recuperação de senha via e-mail de todos os atores;
3.5.2.11.	O sistema deve possuir função que permita informar quem é o responsável pela entidade (município/prestador), responsável este que realizará as assinaturas eletrônicas via sistema;
3.5.3.	Lista Mãe:
3.5.3.1.	O sistema deve possuir função de criação de “lista mãe” que permita que o consórcio crie uma lista de procedimentos (consultas, exames, procedimentos ou cirurgias) para que todos os municípios preencham os quantitativos estimados necessários e seja possível obter o total estimado de demanda com soma do preenchimento de todos os municípios;
3.5.3.2.	O sistema deve permitir o cadastro de grupos de itens na lista mãe, permitindo agrupar vários itens em um grupo;
3.5.3.3.	Os itens devem possuir código SIGTAP;
3.5.3.4.	O sistema deve possuir função de habilitar ou desabilitar o preenchimento da lista mãe, com data de preenchimento de demanda (permite que os municípios preencham dentro do prazo de período inicial e final), e data de preenchimento

	de preço (permite que os prestadores preencham dentro do prazo de período inicial e final); O sistema deve encerrar tanto preenchimento de demanda quanto preenchimento de preço de forma automática conforme as datas;
3.5.3.5.	O sistema deve possuir funcionalidade que permita o prestador preencher seu preço nos itens da lista mãe, item a item, gerando no final uma proposta de preços assinada eletronicamente;
3.5.3.6.	O sistema deve permitir que o consórcio informe quais municípios do consórcio a lista mãe será disponibilizada para preenchimento;
3.5.4.	Licitação
3.5.4.1.	O sistema deve permitir o cadastramento de uma licitação ou credenciamento informando o nome, tipo de licitação, Nº Edital, Modalidade da licitação, Data do Certame, Data do Edital, Data Homologação, Validade da licitação;
3.5.4.2.	No cadastro da licitação o sistema deve possuir funcionalidade de exibir ou não a licitação que está cadastrada, permitindo a criação e configuração de maneira interna;
3.5.4.3.	O sistema deve permitir excluir municípios consorciados do edital, impedindo que os mesmos usufruam do edital, e deixando o mesmo “invisível” aos excluídos;
3.5.4.4.	O sistema deve permitir que os fornecedores realizem o requerimento de participação da licitação, informando os itens da licitação que desejam prestar o serviço, e gerando o documento de requerimento com assinatura eletrônica diretamente no sistema;
3.5.4.5.	O sistema deve permitir que o consórcio realize a avaliação e aprovação do requerimento do prestador, permitindo que o consórcio aprove ou reprove o requerimento;
3.5.4.6.	Após e em caso de aprovação do requerimento, o sistema deve gerar o contrato entre o consórcio e o município, solicitando automaticamente a assinatura eletrônica de todos os envolvidos;
3.5.4.7.	O contrato gerado pelo sistema deve automaticamente ser gerado com a informação dos dados do consórcio, dos dados do prestador (qual ele informou no seu cadastro), dos dados de itens que o prestador irá prestar ao consórcio, incluso preços e cláusulas padrão do consórcio;
3.5.4.8.	O sistema deve possuir tela que permita acompanhar os contratos já aprovados e assinados, como também fazer o download do documento assinado digitalmente;
3.5.5.	Contrato de Saldo
3.5.5.1.	O sistema deve permitir que o consórcio informe o contrato global de cada município, permitindo ainda que separe o valor global do contrato entre valor programa ou fixo, valor excedente ou valor complementar;
3.5.5.2.	O sistema deve permitir que o consórcio cadastre dentro do saldo do contrato de cada município, divisor de saldo em grupos de valores limitantes o saldo global, por exemplo valor de consultas;
3.5.5.3.	Para cada grupo limitante de saldo o sistema deve permitir informar quais procedimentos fazem parte deste grupo limitante;
3.5.6.	Configuração de saldos pelo município
3.5.6.1.	O sistema deve permitir que o município realize configurações de saldo por competência, informando quais os valores máximos de gasto (emissão de guias) permitido pela competência;
3.5.6.2.	O sistema deve permitir que dentro da competência o município crie limitantes financeiros da competência por procedimentos

3.5.6.3.	O sistema deve permitir copiar uma configuração de competência gerando uma nova competência com configurações iguais a usada para cópia;
3.5.7.	Usuários município
3.5.7.1.	O sistema deve permitir que o município crie usuários e defina as permissões do usuário criado;
3.5.8.	Emissão de guias
3.5.8.1.	O sistema deve permitir que o município emita guias para realização de procedimentos;
3.5.8.2.	O sistema deve emitir guia solicitando minimamente as seguintes informações: 1. Data de realização do procedimento; 2. Profissional solicitante/encaminhador do procedimento 3. Nome completo do paciente; 4. Peso e Altura do paciente 5. Procedimentos da guia; 6. Preparo para realização do procedimento; 7. Prestador do procedimento; 8. Código do sistema de regulação; 9. Orientações
3.5.8.3.	O sistema deve permitir a importação de informações de cadastro de paciente do sistema CADWEB por meio de integração webservice;
3.5.8.4.	O sistema deve permitir a inserção de mais de um procedimento por guia de exame;
3.5.8.5.	O sistema deve permitir a inserção de várias quantidades por procedimento de exame;
3.5.8.6.	O sistema deve permitir que o usuário não informe a data de agendamento da guia, enviando a guia para o prestador informar a data de agendamento;
3.5.8.7.	No caso do prestador informar a data de agendamento o sistema deve possuir tela ou função que demonstre guias agendadas (aquelas que já possuem data), as não agendadas (aquela que o município "emitiu" sem data, ou seja, para que o prestador informe uma data, e também aquelas que não possuem data nem prestador (ficam na lista de demanda);
3.5.8.9.	O sistema após o prestador informar uma data em uma guia emitida sem data pelo município, deve informar o município, ou sinalizar que o prestador informou a data de agendamento;
3.5.8.10.	O sistema deve possuir funcionalidade ou tela para o prestador visualizar o quantitativo de guias agendadas por dia em calendário;
3.5.8.11.	O sistema deve possuir funcionalidade ou tela que permita que o prestador fature a guia trazida pelo paciente através de um código aleatório gerado pelo sistema;
3.5.8.12.	O sistema deve possuir funcionalidade ou tela que permita que o prestador fature a guia sem a guia física em mãos, utilizando pelo menos dois campos de dados pessoais do paciente no momento do atendimento;
3.5.8.13.	O sistema deve limitar o faturamento da guia pelo prestador, entre a data de agendamento mais 5 (cinco) dias, anulando a guia automaticamente após o período;
3.5.8.14.	O sistema deve consumir o saldo existente no município conforme a emissão de guia, impedindo que o município ultrapasse o saldo da competência;
3.5.9.	Controle de cotas
3.5.9.1.	O sistema deve permitir que o município inclua guia de solicitações de procedimentos em uma lista de demanda, sem informar data e nem prestador;

3.5.9.2.	O sistema deve permitir que cada prestador possua um acesso para cadastramento de quantitativos ofertados dentro de uma competência, que permita que ele informe individualmente ou por grupo de procedimentos vinculado em seu contrato, os quantitativos disponíveis para execução dentro da competência;
3.5.9.3.	O sistema deve permitir que o consórcio visualize de maneira consolidada e individualizada as demandas dos municípios, tendo noção de quando de cada procedimento ou grupo de procedimentos possuem na lista de demanda;
3.5.9.4.	O sistema deve permitir que o consórcio visualize a oferta de demanda dos prestadores de maneira consolidada e individualizada;
3.5.9.5.	O sistema deve permitir que o consórcio crie uma competência de prestação de serviço onde ele informe quantas quantidades de cada prestador são para cada município;
3.5.9.6.	O sistema deve comunicar o município quando uma competência de liberação de cotas foi cadastrada;
3.5.9.7.	O sistema deve permitir que o consórcio crie uma competência em modo rascunho, e só libere quando achar necessário;
3.5.9.8.	No momento da liberação de cotas o sistema deve informar por meio de e-mail o gestor ou responsável do município;
3.5.10.	Avisos automatizados
3.5.10.1.	O sistema deve realizar o aviso automático do WhatsApp ao paciente, após ele ser agendado pelo município ou prestador;
3.5.10.2.	O sistema deve avisar o paciente por meio de aviso automático de WhatsApp caso o agendamento seja cancelado ou alterado pelo município ou prestador;
3.5.10.3.	O sistema deve lembrar o paciente 1 dia antes do procedimento, por meio de mensagem automática do WhatsApp;
3.5.10.4.	O sistema deve possuir mecanismo de envio de mensagem automática ao paciente, que quando a guia for faturada pelo prestador, o sistema envie um link por meio de WhatsApp para responder uma pesquisa de satisfação do prestador;
3.5.11.	Certificação Eletrônica
3.5.11.1.	O sistema deve imprimir todos os documentos relativos a requerimentos e contratos de maneira digital, assinado eletronicamente por assinatura digital válida do tipo ICP/Brasil padrão ISO32000 e MP 2.200-2/2001. Para amostragem de validação deverá validar no site https://validar.iti.gov.br/
3.5.12.	DashBoard
3.5.12.1.	O sistema deve possuir dashboard para visualização por parte do consórcio contendo minimamente: <ol style="list-style-type: none"> 1. Total de guias emitidas por competência; 2. Total de guias faturadas por competência; 3. Total de guias faturadas por prestador; 4. Total de guias emitidas por prestador;
3.5.12.2.	O sistema deve possuir dashboard para visualização por parte do município contendo minimamente: <ol style="list-style-type: none"> 1. Total de guias emitidas pelo seu município por competência; 2. Total de guias faturadas para o seu município por competência; 3. Total de guias canceladas por competência; 4. Total de guias emitidas, listadas por prestador por competência;
3.5.12.3.	O sistema deve possuir dashboard de visualização de saldos demonstrando o saldo global, o saldo da competência, o saldo da competência disponível, e

	permitindo visualizar os saldos conforme os grupos;
3.5.12.4.	O sistema deve possuir dashboard de visualização de cotas que permita visualizar a divisão de cotas entre municípios e prestadores por competência;
3.5.13.	Importação e Integração
3.5.13.1.	O sistema deve permitir a importação de cadastros do sistema e-SUS AB dos municípios, em tempo real, buscando por dados atualizados todas as vezes que for necessário a emissão de uma guia;
3.5.13.2.	O sistema deve permitir a importação de licitações do sistema Banco Nacional de Contratações - BNC, importando por meio de webservice o extrato de itens e seus fornecedores vinculados;
3.5.13.3.	O sistema deve permitir a importação de cadastros de cidadão por meio da integração com o sistema CADWEB;
3.5.14.	Sistema de controle de saldo de licitação de compras
3.5.14.1.	O sistema deve possuir função de criação de "lista mãe" que permita que o consórcio crie uma lista de itens (medicamentos, materiais) para que todos os municípios preencham os quantitativos estimados necessários e seja possível obter o total estimado de compra com soma do preenchimento de todos os municípios;
3.5.14.2.	O sistema deve permitir a criação de uma licitação dentro do sistema, obtendo os itens da "Lista mãe" de medicamentos, e permitindo exportar o arquivo compatível com o sistema Banco Nacional de Contratações - BNC;
3.5.14.3.	O sistema deve permitir que os municípios gerem pedido de fornecimento de itens através do sistema;
3.5.14.4.	O sistema deve permitir que após a criação de um pedido, o sistema envie um e-mail ao fornecedor com o pedido gerado pelo sistema;
3.5.14.5.	O sistema deve emitir e-mail automático informando o fornecedor quando o mesmo extrapolou a quantidade de dias máximo de entrega definido em configuração, baseado na entrada da nota fiscal;
3.5.14.6.	O sistema deve permitir a entrada de nota fiscal do fornecedor atrelada a um pedido, permitindo que o sistema diminua automaticamente o saldo do item vinculado na licitação;
3.5.14.7.	O sistema deve permitir a transferência de saldo entre municípios, realizado pelos próprios municípios;
3.5.14.7.	O sistema deve permitir o cadastramento de desistência de fornecedor no item, trazendo como fornecedor principal o segundo colocado;
3.5.14.8.	O sistema deve permitir a visualização pelo consórcio do saldo global de cada item e o saldo por município de cada item;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Apesar da contratação não requerer condições de especialidade por não possuir objeto físico a ser adquirido, o mesmo oferece um forte impacto no que se refere a contratações sustentáveis.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.3. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de contratação de serviço especializado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Fornecimento dos sistemas: 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da comunicação da ordem de compra/serviços à licitante vencedora/contratada;
- b) Implantação (Configuração, customização, migração de informações e habilitação do sistema para uso): 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de conclusão de fornecimento das licenças de uso dos sistemas e suas instalações;
- c) Treinamento e acompanhamento operacional: 05 (cinco) dias corridos, contado à partir da data de conclusão da implantação dos sistemas;
- d) Provimento do Data-Center: início imediato, contado à partir da data de conclusão da instalação dos softwares, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) Suporte Técnico: início imediato, contado à partir da data de conclusão da instalação dos sistemas, pelo prazo de 12 (doze) meses; e,

5.2. Customizações e consultorias:

- a) Por atendimento técnico local, deslocamento técnico: atendimento ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;
- b) Por atendimento via conexão remota: atendimento imediato, com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação.

5.3. A fase de implantação do sistema deverá ser executada em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, podendo este prazo ser antecipado em razão da conclusão antecipada das entregas devidamente atestadas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante.

5.4. Os serviços de suporte e manutenção deverão ser executados durante o restante dos meses, a partir do dia seguinte ao término da etapa de IMPLANTAÇÃO, até completar a vigência do contrato.

5.5. A descrição detalhada dos serviços referentes à implantação, suporte e manutenção estão descritos no item 3 do presente Termo de Referência.

5.6. O local de implantação do sistema e da eventual necessidade de presença física para os serviços de suporte e manutenção será na Rua Luiz Pirola de Noé, 150, Vila Isabel – CEP 88818-070 – Criciúma, SC.

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se façam necessários, porém, os mesmos são de propriedade ou responsabilidade da empresa executora dos serviços, não sendo a posse física dos mesmos objeto da presente contratação.

5.8. Por se tratar de serviço de uso continuado e ininterrupto, depreende-se que o mesmo dispõe de garantia continuada, isto é, válida por toda duração do contrato.

5.9. As rotinas/aplicações não constantes originariamente nos sistemas, mas requeridas pela Licitante, poderão ser desenvolvidas, concluídas e instaladas quando houver viabilidade técnica aferida e anuída pela Contratada.

5.10. Os serviços deverão ser realizados nos horários de 08h00min às 12h00min, e 13h00min às 17h00min, quando realizados na sede da Contratante.

5.11. Os serviços em cada etapa de execução serão executados na sede do Contratante e remotamente nas situações cabíveis.

5.12. Despesa de Fretes, traslados, deslocamentos, hospedagem alimentação, trabalhistas ou quaisquer outras oriundas da plena execução do objeto correm as custas do licitante fornecedor.

6. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os Serviços de implantação e treinamento para os usuários do Contratante serão executados em parcela única e não contínua, de acordo com o descrito no item 3 do presente Termo de Referência, sendo sua execução condição necessária e obrigatória para a realização do serviço contínuo referente ao objeto da presente contratação.

8.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, por comissão formada por pelo menos dois servidores técnicos e/ou administrativos, um deles o fiscal técnico ou o gestor do contrato, acompanhados por, pelo menos, um técnico terceirizado, também futuro usuário do sistema.

8.1.3. O prazo da disposição acima será contado a partir do comunicado, pela Contratada, da conclusão dos serviços de implantação do sistema.

8.1.4. A comissão de avaliação, citada no item 8.1.2 anterior, emitirá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório da análise efetuada nos procedimentos de recebimento provisório, emitindo relatório de recebimento definitivo, em caso de aceitação total do objeto ou indicando as correções e ajustes necessários.

8.1.5. Caso existam pendências a serem executadas, as mesmas deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.6. O prazo para sanar as pendências poderá ser dilatado, sem ônus para a CONTRATADA, desde que justificado.

8.1.7. Concluído o prazo anterior e não existindo justificativa para atraso na conclusão da etapa de implantação do sistema, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado da planilha de preços da Contratada, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

8.1.8. Após decorridos o prazo de vinte dias serão aplicadas as penalidades indicadas no Termo Contratual.

8.1.9. Por se tratar de licença de acesso o programa de computador (*software*) com hospedagem em nuvem com serviço de suporte e manutenção, a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não se mostra a mais adequada para a avaliação da execução do objeto e, portanto, não será utilizado.

8.1.10. Os critérios para a avaliação dos serviços serão a ininterruptibilidade da prestação do serviço e a presteza no atendimento a solicitações de suporte e manutenção do sistema.

8.1.11. Interrupções no sistema inferiores a 1 (uma) hora não serão consideradas como falha técnica e não serão computadas para efeito de glosa no valor da medição mensal.

8.1.12. Interrupções no sistema iguais ou superiores a 1 (uma) hora serão consideradas como falha técnica e serão computadas para efeito de glosa ano valor da medição mensal.

8.1.13. A cada 8 (oito) horas acumuladas de interrupção no funcionamento do sistema será debitado o valor de 1/30 (um, trinta avos) do valor mensal do item. O saldo de horas acumuladas remanescentes será transferido automaticamente para o mês posterior.

8.1.14. O contratado não será responsabilizado pela interrupção no funcionamento do sistema, quando for originado por: falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de informática ou energia elétrica que atendam à infraestrutura interna do contratante.

8.1.15. Também serão debitados da fatura, eventuais glosas referentes à prestação dos serviços de suporte e manutenção.

8.1.16. Caso seja constatada a necessidade de glosa no faturamento, será elaborado pela fiscalização do contrato relatório constando as penalidade e descontos aplicados.

8.1.17. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.1.18. Neste caso a empresa deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Do Pagamento

8.2.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio do Contratante, após o recebimento definitivo do serviço.

8.2.6. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

8.2.7. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

8.2.8. O pagamento será efetuado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

8.2.9. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e subdividida nas categorias de contratos descritas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os prazos:

a) de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75.

b) de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

8.2.10. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

8.2.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de% [até 10%] do valor total estimado da contratação.

10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.27. A empresa deve estar habilitada a prestar o serviço de acordo com suas atividades empresariais.

10.28. A empresa deverá comprovar que presta ou prestou serviço semelhante apresentando carta de capacidade técnica que comprove a prestação do serviço de licenciamento de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde de direito público, com personalização da plataforma e descrições semelhantes, juntamente com o contrato de prestação de serviços.

10.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.29. A empresa deverá comprovar que possui Ambiente Virtual de Aprendizagem para capacitação dos profissionais, mediante apresentação de declaração com endereço online de acesso ao sistema e contrato de uso caso não seja próprio.

10.30. Para avaliação de requisitos do software a comissão irá realizar prova de amostra de funcionalidades do software descritas neste Termo de referência.

10.30.1. Será exigido demonstração e atendimento das funcionalidades mínimas exigidas, sendo que é exigido o atendimento de no mínimo 90% das funcionalidades descritas no termo sob pena de desclassificação.

10.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Anual do Consórcio e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da contribuição dos municípios consorciados.

12.2. A despesa proveniente desta contratação encontra consignação orçamentária na seguinte dotação:

Programa de Trabalho	CIS – MACRO SUL
Ação Orçamentária	2.001 – Manutenção do CIS – MACRO SUL
Fonte	1 – Recursos Próprios
Elemento de Despesa	3.3.90.00.00

Criciúma, 25 de setembro de 2023.

Rubia Bresciani
Diretora Executiva
CIS – MACRO SUL

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL
E A EMPRESA XXXXXXXX**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 51.391.197/0001-78, inscrito no CNES sob o nº 4260031, com sede na Rua Luiz Pirola de Noé, 150, Vila Isabel - CEP 88818-070, Criciúma, SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Clésio Salvaro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, no uso das atribuições que lhe confere o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio e o Estatuto Social, doravante denominada CIS – MACRO SUKL e a empresa XXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX — cep: XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o n º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2023, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 10, de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, inc. I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em licenciamento mensal de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde, incluindo a consultoria para adequação do software, hospedagem em servidor on-line (nuvem) para utilização no consórcio e nas secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados, de forma digital, desde o credenciamento, geração de contratos de prestadores de serviço, agendamento, atendimento dos munícipes até o faturamento, com cada fase registrada com certificação digital no padrão ICP-brasil de acordo com as normas vigentes, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Licença mensal de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde módulo (compras coletivas);	Mensal	12	R\$	R\$

2	Licença mensal de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde módulo (emissão de guias de serviço);	Mensal	12	R\$	R\$
3	Suporte Técnico Presencial	Horas	50	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Dispensa de Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do § 2º do art. 106 e art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, inc. IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, inc. V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx,xx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, inc. V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, inc. V)

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, inc. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial do CIS – MACRO SUL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inc. XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Participar de reunião de alinhamento com a CONTRANTE para definição do cronograma de ativação da licença.
- b) Fornecer a licença do sistema de gestão pública por 12 (doze) meses.
- c) Prestar suporte técnico do objeto, por no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do início da ativação da licença.
- d) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, que poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inc. III) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- j) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- n) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- q) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- u) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- y) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- z) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inc. XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inc. XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inc. VIII)

A despesa proveniente desta contratação encontra consignação orçamentária na seguinte dotação:

Programa de Trabalho	CIS – MACRO SUL
Ação Orçamentária	2.001 – Manutenção do CIS – MACRO SUL
Fonte	1 – Recursos Próprios
Elemento de Despesa	3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inc. III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Criciúma – SC, xx de xxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PRÓ-FORMA

Nome do Licitante: _____

CNPJ do Licitante: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as especificações consignadas na Dispensa de Licitação nº xx/2023 e seus Anexos, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Licença mensal de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde módulo (compras coletivas);	Mensal	12	R\$	R\$
2	Licença mensal de software web customizável de gestão de consórcio de compras e serviços de saúde módulo (emissão de guias de serviço);	Mensal	12	R\$	R\$
3	Suporte Técnico Presencial	Horas	50	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Valor Global Total:.....R\$ XXXXXX

Complementação:

Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega do equipamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de Pregão.

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE:

Razão Social:.....
C.N.P.J n°:.....
Inscr. Municipal:.....
Rua/Av:.....n°.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:.....
CPF n°..... RG. n°.....
Cargo:.....
Telefone: (XX)..... e-mail:.....

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome:.....
CPF.....RG.....
Cargo:.....
Telefone: (XX)..... e-mail:.....

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2023.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)
R.G.:
Cargo

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.